



PROCESSO N.º 571/07

PROTOCOLO N.º 9.147.113 - 2

PARECER N.º 380/07

APROVADO EM 13/06/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL EMÍLIO DE MENEZES - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 783/2007 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Emílio de Menezes - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 162/06 - SEED (cf. fls 15) autorizou o funcionamento, por 2 (dois) anos do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental no Colégio Estadual Emílio de Menezes - Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Emílio de Menezes - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2005.

1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou, os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls 186);
- b) matriz curricular (fls 29);
- c) acervo bibliográfico (fls 126 a 169);

Entretanto, quanto ao laudo do Corpo de Bombeiros, há relatório de vistoria n.º 86639/06 (fls 185), atestando as condições de segurança das instalações do prédio, contendo ressalvas a serem cumpridas, para se adequar ao Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N.º 571/07

1.5 Da instituição de ensino

A direção da instituição de ensino apresenta:

- Ofício nº 065/07 de 01/06/07, encaminhado à Superintendência de Desenvolvimento da Educação – SUDE/FUNDEPAR, solicitando providências para regularização das condições de segurança das instalações do prédio, segundo o Código de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros (fls.192).

1.4 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
Palmira da Silva Pegorer	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em: Letras;• Habilitação: Português-Ingês e Respectivas Literaturas;• Especialista em Literatura Brasileira	<ul style="list-style-type: none">• Língua Portuguesa e Literatura
Raquel Schneider Frade	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em: Educação Artística;• Habilitação: Desenho;• Especialista em Metodologia do Ensino de 1º e 2º graus	<ul style="list-style-type: none">• Arte
José Carlos de Carvalho	<ul style="list-style-type: none">• Licenciado em Educação Física;• Especialista em Treinamento Desportivo	<ul style="list-style-type: none">• Educação Física
Paulo Marczuk	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em: Matemática;• Habilitado em Desenho e Física;• Especialista em Educação	<ul style="list-style-type: none">• Matemática
Dulcinéia de Godoy Marconi	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em: Ciências;• Habilitação: Matemática/Biologia	<ul style="list-style-type: none">• Biologia
Marcia Raquel Branco Almeida	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em: História;• Especialista em História Social	<ul style="list-style-type: none">• História
Gildete Rosa de Oliveira	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em: Geografia;• Especialista em Didática e Metodologia do Ensino	<ul style="list-style-type: none">• Geografia
Mariza Melita Fernandes Nanci	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em: Pedagogia;• Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio /Supervisão Escolar;• Especialista em Supervisão Escolar	<ul style="list-style-type: none">• Fundamentos Históricos da Educação;• Fundamentos Sociológicos da Educação



PROCESSO N.º 571/07

Maria Bernadete Ramos	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em: Pedagogia;• Habilitação: Didática/Psicologia da Educação/Sociologia da Educação;• Especialista em Alfabetização	<ul style="list-style-type: none">• Fundamentos Psicológicos da Educação
Maria Teresinha Golon Marchi	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em: Pedagogia;• Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau / Administração Escolar Supervisão Escolar	<ul style="list-style-type: none">• Estágio Supervisionado
Aparecida Angélica Ribeiro	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em: Pedagogia;• Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e orientação Escolar	<ul style="list-style-type: none">• Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil;• Trabalho Pedagógico da Educação Infantil
Cecília Sueko Miyake Fukushima	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em: Pedagogia;• Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio / Supervisão Escolar / Administração Escolar e Orientação Educacional;• Estudos adicionais em Deficiência Mental com 990 h/a;• Especialista em Educação Especial – Deficiência Mental	<ul style="list-style-type: none">• Concepções Norteadoras da Educação Especial
Cecília Sanae Hiroshi Nisioka	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em: Pedagogia;• Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional• Especialista em Administração – Supervisão - Orientação Educacional	<ul style="list-style-type: none">• Organização do Trabalho Pedagógico;• Estágio Supervisionado

1.5 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às folhas 173 a 177, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls. 117 e 179, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE)

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls 111, 112 e 178.



PROCESSO N.º 571/07

1.6 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta, à folha 29, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL								FL.
TURNO: DIURNO e NOTURNO								
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2004								
IMPLANTAÇÃO GRADATIVA								
MODULO: 40								
		DISCIPLINAS	1ª	2ª	3ª	4ª	nº total horas/aula	nº total horas/relógio
BÁSICO NACIONAL COMUM	1	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	4	3	2	3	480	400
	2	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA			2	2	160	133
	3	ARTE	2	2			160	133
	4	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
	5	MATEMÁTICA	4	2	4	2	480	400
	6	FÍSICA			3	2	200	167
	7	QUÍMICA			2	2	160	133
	8	BIOLOGIA	3	2			200	167
	9	HISTÓRIA	2	2			160	133
	10	GEOGRAFIA	2	2			160	133
	Sub total		19	15	15	13	2480	2067
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	11	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO	2				80	67
	12	FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO			2		80	67
	13	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO		2			80	67
	14	FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	2				80	67
	15	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL		2			80	67
	16	CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		2			80	67
	Sub - total		4	6	2		480	400
GESTÃO ESCOLA LAR	17	TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL		2	2		160	133
	18	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	2	2			160	133
	Sub - total		2	4	2		320	267
METODOLOGIAS	19	LITERATURA INFANTIL			2		80	67
	20	METODOLOGIA DO ENSINO DE PORTUGUÊS / ALFABETIZAÇÃO			2	2	160	133
	21	METODOLOGIA DO ENSINO DE MATEMÁTICA			2		80	67
	22	METODOLOGIA DO ENSINO DE HISTÓRIA				2	80	67
	23	METODOLOGIA DO ENSINO DE GEOGRAFIA				2	80	67
	24	METODOLOGIA DE ENSINO DE CIÊNCIAS				2	80	67
	25	METODOLOGIA DE ENSINO DE ARTE				2	80	67
	26	METODOLOGIA DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA				2	80	67
	Sub - total				6	12	720	600
	TOTAL		25	25	25	25	4000	3333
PRÁTICA DE EDUCAÇÃO	27	ESTAGIO SUPERVISIONADO	5	5	5	5	800	667
	TOTAL						4800	4000



PROCESSO N.º 571/07

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 225/06(cf. fl. 180), do NRE de Apucarana, constatou “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (cf. fl. 183), Parecer n.º 538/06 -DEP/SEED (cf. fl. 188) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados no início do ano letivo de 2007 até a presente data;
- concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Emílio de Menezes - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à SEED, entidade mantenedora da instituição em pauta, tomar urgentemente medidas cabíveis ao presente caso, tendo-se em conta que a instituição de ensino deverá apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias as condições plenas de funcionamento exigidas no disposto do artigo 19, inciso III, da Deliberação n.º 4/99 – CEE.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A partir do ano letivo de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE;
- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico - Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro - Brasileira e Africana;



PROCESSO N.º 571/07

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relatora.

Curitiba, 13 de junho de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de junho de 2007.